



AMARBRASIL

**ESTATUTO DA AMARBRASIL - ASSOCIAÇÃO NACIONAL PARA
DEFESA DA CIDADANIA, MEIO AMBIENTE E DEMOCRACIA**

- 2ª Alteração Estatutária -

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, OBJETIVOS, ASSOCIADOS, DIREITOS, OBRIGAÇÕES, DURAÇÃO E FINS

Artigo 1º - AMARBRASIL - ASSOCIAÇÃO NACIONAL PARA DEFESA DA CIDADANIA, MEIO AMBIENTE E DEMOCRACIA, entidade associativa não governamental, sem fins lucrativos, fundada em 18.07.2001 como ANEVEL – Associação Nacional das Vítimas da Crise de Energia Elétrica, com prazo ilimitado de duração, e atuação em todo o território nacional, é regida por este Estatuto, normas internas e bem como pela legislação que lhe é aplicável.

Artigo 2º - A AMARBRASIL, inscrita no CNPJ/MF sob n. 06.880.137/0001-64, em 27.09.2001, tem sua sede física na Av. 85, n. 503, - Sala A, Setor Sul, Goiânia-GO – CEP 74.080-010, e sítio na web com o endereço www.amarbrasil.org.br e www.amarbrasil.org.

Artigo 3º - A AMARBRASIL tem por objetivo e finalidade promover administrativamente e/ou judicialmente, inclusive como substituto processual de seus atuais e futuros associados e/ou representados e/ou mandato que lhe for outorgado, a **DEFESA**

- a) – da verdade, da transparência, do Estado Democrático de Direito.
- b) - da Soberania da República Federativa do Brasil;
- c) - da Cidadania;
- d) - da dignidade da pessoa humana;
- e) - dos valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;
- f) - do pluralismo político;
- g) - da construção de uma sociedade brasileira livre, justa e solidária;
- h) - da garantia do desenvolvimento nacional;
- i) - da erradicação da pobreza, marginalização e redução das desigualdades sociais e regionais;
- j) - da promoção do bem todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor idade e quaisquer outras formas de discriminação;
- k) - do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado;
- l) - da sadia qualidade de vida;
- m) - do meio ambiente;
- n) - da moradia digna e do direito do cidadão professar e realizar sua crença, culto e/ou ritual religioso ou místico;
- o) - dos Princípios Fundamentais, dos Direitos e Garantias Fundamentais, da Organização do Estado, da Organização dos Poderes, da Defesa do Estado e das Instituições Democráticas, da Tributação e do Orçamento, da Ordem Econômica e Financeira, da Ordem Social e das Disposições Constitucionais Gerais da Constituição da República Federativa do Brasil.
- p) - da propriedade privada e da sua função social;
- q) - do contribuinte federal, estadual e municipal;
- r) - da livre concorrência;
- s) - da defesa do consumidor;
- t) - da busca do pleno emprego;

- u) - de culturas, memórias, monumentos, documentos históricos e histórias da identidade do povo brasileiro;
- v) - da dignidade, preservação da vida e perpetuação de toda e qualquer espécie habitante, ser ou entidade biológica vivendo ou em trânsito pelo território brasileiro;
- x) - da preservação de paisagens naturais, arquitetônicas, rurais e urbanas;
- z) - do bom humor, da felicidade, da alegria, da riqueza, da fortuna e profundidade humana, da amizade, da boa mesa e bebida e culinária, do exercício saudável do orgasmo e do êxtase da vida, da vida simples, da vida longa, da vida saudável, da inteligência, da sabedoria e do amor.

Parágrafo Único - A AMARBRASIL tem, ainda, por objetivo representar seus associados e/ou mandatários e/ou representados e/ou substitutos, promover nas instâncias administrativas e/ou judiciais, na qualidade de representante associativo e/ou substituto processual e/ou mandatária, a defesa dos interesses individuais, coletivos e difusos, de seus atuais e futuros associados, em qualquer lugar do território nacional, visando a proteção de direitos e interesses e/ou reparação de danos de ordem moral, individuais e/ou coletivos e/ou difusos, financeiros e econômicos, de pessoas físicas e/ou jurídicas; sindicatos e/ou categorias de trabalhadores; sindicatos e/ou categorias de empregadores e empresas; sociedades de fato; consumidores, grupos e agrupamentos produtivos, industriais, étnicos, culturais, sociais, de moradores, locadores, proprietários, sócios, acionistas; contribuintes da União e/ou Estados e/ou Municípios; de empresários; de trabalhadores, urbanos e rurais, e **ainda**:

- a) - sustentar e defender, perante as instituições financeiras e poderes públicos, Ministério Público, órgãos do Poder Judiciário, Legislativo e Executivo e onde quer que se faça necessário, os direitos previstos em leis, as suas finalidades e os interesses e das reivindicações de pessoas e/ou associados da AMARBRASIL;
- b) - intervir como "amicus curie" em processos judiciais e administrativos, bem como em audiências públicas;
- c) - contratar profissionais habilitados e/ou escritórios de advogados para coordenar e/ou administrador e/ou supervisor defensorias, causas, ações e/ou processos administrativos e/ou judiciais a formular ou formulados por empresas e entidades públicas, terceiros e/ou associados e/ou organizações não-governamentais, fazendo os devidos acompanhamentos no Judiciário ou quaisquer outros órgãos;
- d) tornar o exercício da cidadania eficiente e acessível;
- e) - preparar e contratar pessoal, de quaisquer áreas técnicas ou científicas, diretamente ou através de convênios com universidades, ou órgãos do judiciário ou do poder executivo ou legislativo, para assessorar, emitir pareceres e/ou atuar em ações, processos e/ou causa voltada para a finalidade e/ou interesse da AMARBRASIL ou de terceiros às quais for contratada para prestar assessoria;
- f) - atuar na área de projetos e estudos de projetos de interesse municipais, regionais ou nacional, isoladamente ou juntamente com outras entidades de classe ou órgãos públicos;
- g) - contratar pessoal especializado para assessoria nas audiências públicas perante quaisquer órgãos do Poder Judiciário, Executivo e Legislativo;
- h) - contratar e promover pesquisas e estudos técnicos sobre quaisquer empreendimentos, atividades econômicas e os seus impactos ambientais e sociais;
- i) - interferir, sempre que possível, em debates de problemas técnicos, sociais, meio ambiente, econômico-financeiro, jurídicos e outros de âmbito municipal, regional ou nacional, sugerindo medidas e procurando evitar a aplicação daquelas que considerar prejudiciais da finalidade e objetivos que representa e defende;
- j) - promover e contratar com quaisquer pessoas a realização de simpósios, conferências, cursos, seminários, congressos e outros eventos, diretamente ou por meio de convênios;
- l) - promover estudos e propor a criação de entidades destinadas a preservar culturas, monumentos, paisagens, memórias, identidades regionais.

- m) - fundar e manter, desde que autossustentáveis, unidades seccionais da AMARBRASIL em qualquer local do território brasileiro;
- n) - incorporar entidades de classe, fundações, ou ONG (Organizações Não Governamentais), caso haja interesse ou tenham finalidades idênticas.
- o) - manutenção e ampliação de bibliotecas especializadas em temas de meio ambiente, tributário, fiscais e outros;
- p)- Elaborar estudo e estabelecer convênio para estágios em suas dependências ou coordenar estágios através de convênios com os poderes constituídos, universidades etc, estabelecendo repasse de custos e despesas;
- q) - propor aos poderes competentes, adaptação de leis, e elaborar projetos de reformas necessárias para agilização eficiente e econômica na aplicação da justiça ou implantação de projetos ou programas; participando ou mantendo Consultores no Congresso Nacional, Câmaras/Cortes de Conciliações e Arbitragem, Poderes Executivos, Legislativo e Judiciário, Conselho Monetário Nacional, Banco Central do Brasil, Conselho de Justiça, Comissões ou Conselhos de Economia, Financeiro, Associações, Fundações, Cooperativas, Procon, Decon, Sunab, Ministério Público, OSCIPs, ONGs, IBAMAetc.,
- r) - estudos e elaborações de projetos, captação de recursos e aplicação dos mesmos mediante programas preestabelecidos;
- s) - estabelecer e criar serviços e fontes de recursos para sustentabilidade através de percentual sobre os serviços prestados;

Parágrafo único – À AMARBRASIL é vedado o recebimento de doações ou verbas de órgãos e empresas públicas, agentes estatais e políticos partidários, partidos políticos, igrejas e entidades religiosas.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS, SUAS CATEGORIAS E ADMISSÃO

Artigo 4º - A associação à AMARBRASIL se dá pelo modo virtual (ASSOCIADO(A) VIRTUAL) através da FICHA DE INSCRIÇÃO DE ASSOCIADO exposta no site www.amarbrasil.org.br, e pelo modo físico (ASSOCIADO(A) FÍSICO(a) através de FICHA DE INSCRIÇÃO DE ASSOCIADO(A) FÍSICO(A) solicitada e fornecida pelo email secretariotesoureiro@amarbrasil.org.br.

Parágrafo único – A AMARBRASIL poderá solicitar cópia de documentos de identidades, contratos sociais, estatutos, procurações e outros documentos aptos a demonstrar a regularidade da representação ou legitimidade para a associação virtual ou física.

Artigo 5º - São ASSOCIADOS FUNDADORES os que tenham assinado a Ata de Assembleia Geral Extraordinária de Alteração de Denominação, Estatuto e Eleição de Diretor da Associação Nacional para Defesa da Cidadania, Meio Ambiente e Democracia – AMARBRASIL, em 08.06.2009, a Ata da 2ª Alteração Estatutária datada de 27.03.2017; os que tenham assinado a Ata de fundação da ANEVEL em 18.07.2001 e também tem presenças e assinaturas nas duas últimas; ASSOCIADO(A) FINANCEIRO(A), o(a) que tenha contribuído financeiramente ou com serviço relevante para a AMARBRASIL; ASSOCIADO(A) VIRTUAL, pessoa física ou jurídica, que tenha se associado através de FICHA DE INSCRIÇÃO DE ASSOCIADO(A) exposta no site www.amarbrasil.org.br, sujeito ao pagamento de valor de associação anual; ASSOCIADO(A) FÍSICO(A), pessoa física ou jurídica, o que tenha se associado pelo modo físico através de FICHA DE INSCRIÇÃO DE ASSOCIADO(A) FÍSICO(A) fornecida pela entidade e abonada pelo DIRETOR SUPERINTENDENTE ou VICE-SUPERINTENDENTE ou INTENDENTE SECRETÁRIO TESOUREIRO ou CONSELHEIRA INTENDENTE-GERAL, sujeito ao pagamento de associação valor de associação mensal.

Parágrafo primeiro – A concessão do título de ASSOCIADO FINANCEIRO será de exclusiva definição, critério e decisão do DIRETOR SUPERINTENDENTE mediante declaração deste, lançada na FICHA DE INSCRIÇÃO DO(A) ASSOCIADO(A) FINANCEIRO(A).

Parágrafo segundo - São participantes honorários as pessoas merecedoras de tal distinção em razão de seus méritos, adquiridos no cultivo de ótimas relações com a AMARBRASIL.

Parágrafo terceiro – A declaração de miserabilidade jurídica e impossibilidade financeira do solicitante na FICHA DE INSCRIÇÃO isenta o(a) ASSOCIADO(A) FÍSICO(A) e o(a) ASSOCIADO(A) VIRTUAL do pagamento do valor da respectiva anualidade e mensalidade de admissão e periodicidade desta. Nenhum período de isenção terá prazo superior a 12 (meses) meses, salvo renovação da declaração de miserabilidade jurídica e financeira do associado encaminhada ao email secretariotesoureiro@amarbrasil.org.br.

Artigo 6º - Poderão ser admitidos no QUADRO DE ASSOCIADOS DA AMARBRASIL quaisquer pessoas naturais ou jurídicas ou entidades biológicas passíveis de manifestação de vontade, coletivos, grupos, organizações ou entidades nacionais e estrangeiras.

Parágrafo primeiro – O valor da admissão e mensalidade do(a) ASSOCIADO(A) FÍSICO(A) serão determinadas livremente pelo DIRETOR SUPERINTENDENTE, conforme a categoria, capacidade contributiva e/ou a natureza do serviço e/ou assistência e/ou assessoria e/ou trabalho a ser desenvolvido em favor da AMARBRASIL, associado ou grupo de associados.

Parágrafo segundo – O SUPERINTENDENTE poderá, conforme o caso e a capacidade contributiva do associado, destinar o valor de admissão, mensalidade ou doação para entidade que a AMARBRASIL indicar. Na ficha de inscrição do associado será informado o valor da mensalidade e o valor ou doação e a admissão na entidade.

Parágrafo terceiro – O DIRETOR SUPERINTENDENTE, sem obrigação de qualquer justificação, tem o prazo de 01 (um) ano, contado da data de associação, para RECUSAR quaisquer associações de ASSOCIADO(A) VIRTUAL ou ASSOCIADO(A) FÍSICO(A). A recusa importa na devolução da anualidade ou mensalidades pagas.

Parágrafo quarto – O(A) ASSOCIADO(A) MENSALISTA e o ASSOCIADO(A) VIRTUAL será identificado pela respectiva FICHA DE INSCRIÇÃO, que deverá constar o valor de pagamento da admissão, se houver, o valor da mensalidade, podendo o controle ser feito mediante boleto bancário ou melhor sistema.

Parágrafo quinto – A ANUALIDADE e MENSALIDADE das respectivas categorias ou grupo de ASSOCIADO(A) VIRTUAL ou FÍSICO(A) serão informada na respectiva FICHA DE INSCRIÇÃO DE ASSOCIADO(a) e também no site www.amarbrasil.org.br.

Parágrafo sexto - O valor da mensalidade ou anualidade será determinado pelo DIRETOR SUPERINTENDENTE que observará a categoria, a natureza da pessoa, física ou jurídica, a situação econômica geral do país. O valor será divulgado anualmente no site da AMARBRASIL também podendo obedecer a critério de correção monetária ou outro que melhor reflita as possibilidades e situações financeiras dos grupos ou coletivos de associados.

Artigo 7º - A AMARBRASIL manterá livro físico ou virtual com a relação de todos os seus associados e respectivos dados de identificação e data de associação, proibida a cessão e/ou divulgação de dados e identidade de associados da entidade.

Parágrafo primeiro – Quaisquer pagamentos feitos à AMARBRASIL deverão ser feitos contra apresentação de recibo assinado pelo(a) CONSELHEIRO INTENDENTE SECRETÁRIO-

TESOUREIRO(A) e/ou DIRETOR SUPERINTENDENTE e, na ausência deles, pelo CONSELHEIRO VICE-SUPERINTENDENTE ou CONSELHEIRO INTENDENTE GERAL.

Parágrafo segundo – A AMARBRASIL poderá adotar meios de controle e/ou pagamento das mensalidades, anualidades e doações através de entidades financeiras ou sistemas terceirizados e/ou intermediadores de crédito e pagamento.

Parágrafo terceiro – É livre e sem custo a migração da condição de ASSOCIADO(A) VIRTUAL para ASSOCIADO(A) FÍSICO(A) e de ASSOCIADO(A) FÍSICO(A) para ASSOCIADO(A) VIRTUAL e destes para ASSOCIADO(A) FINANCEIRO(a) e vice-versa. E AMARBRASIL abrirá prazo de 120 dias a ser divulgado em seu site, para que todos os(as) ASSOCIADOS(AS) FÍSICOS(AS) atualizem os seus dados cadastrais e tenham ciência dos novos valores das mensalidades, a vigerem após este prazo, com OPÇÃO para, se desejarem, migrar para a condição de ASSOCIADO(A) VIRTUAL e/ou solicitarem isenção mediante declaração de miserabilidade jurídica e financeira.

DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Artigo 8º - São direitos dos(as) ASSOCIADOS(AS):

- I - comparecer às assembleias gerais, para tratar de interesses comuns e da entidade;
- II - freqüentar o site, conhecer, aderir e utilizar-se de todos os serviços oferecidos;
- III - participar dos congressos, seminários, conferencias, palestras, cursos e outros eventos patrocinados diretamente pela associação;
- IV - propor a admissão de participantes;
- V - votarem e serem votados desde que estejam em pleno gozo de seus direitos, quites com a tesouraria e que tenham no mínimo 08(oito) anos completos de inscrição no quadro social, na data do exercício do voto;
- VI - para ser votado para o cargo de SUPERINTENDENTE da AMARBRASIL, é necessário que tenha exercido ou esteja exercendo cargo no CONSELHO DE INTENDENTES da Entidade por no mínimo (08) oito anos;
- VII – convocar Assembléia Geral, na forma estabelecida neste estatuto;
- VIII – solicitar ao DIRETOR SUPERINTENDENTE, mediante projeto e/ou proposta convincente de encargo, nomeação para o encargo de CONSELHEIRO INTENDENTE para o respectivo trabalho proposto, com direito a recurso para o CONSELHO DE INTENDENTES;
- IX – Convocar Assembleias por requerimento de 1/5 (um quinto) dos Associados.

Parágrafo primeiro – Para ter direito a voto e ser votado o(a) ASSOCIADO(A) VIRTUAL deverá migrar para a condição de ASSOCIADO(A) FÍSICO(A) solicitando no email secretariotesoureiro@amarbrasil.org.br sua admissão como ASSOCIADO(A) FÍSICO(A) mensalista.

Parágrafo segundo - Os períodos de carência, para votar ou serem votados, contam-se da data de admissão, readmissão ou migração do associado, considerando-se sempre a mais recente delas.

Parágrafo terceiro – Sem distinção da condição e modo de associação, o DIRETOR SUPERINTENDENTE poderá estabelecer valores de subvenções e/ou ajudas de custo e/ou condições de auxílio e/ou proteção a quaisquer ASSOCIADOS(AS) ou grupo de associados em atividade voluntária no trabalho ou execução de serviços pertinentes aos objetivos e finalidades da AMARBRASIL.

DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo 9º - São deveres dos ASSOCIADOS:

- I - cumprirem este estatuto, os regimentos internos, regulamentos e ordens expedidas para sua execução, bem como as deliberações da Assembléia Geral e da SUPERINTENDÊNCIA;

II - pagarem pontualmente a mensalidade ou anualidade, serviços terceirizados quando a estes aderirem por proposta exposta no site da Entidade, contribuições estatutárias que forem proposta e aprovadas pelo CONSELHO DIRETOR;

III- difundir e prestigiar as atividades da AMARBRASIL, zelando pelo seu nome e patrimônio.

IV – manter atualizado o seu endereço na ficha de inscrição de associado.

Parágrafo primeiro – Os ASSOCIADOS FUNDADORES e os EX-DIRETORES SUPERINTENDENTES, VICE-SUPERINTENDENTES, SECRETÁRIO-TESOUREIRO E SECRETÁRIO(A) GERAL são associados natos, isentos do pagamento de mensalidades aptos a votarem e serem votados em quaisquer Assembleias.

Parágrafo segundo – A atualização do endereço na Ficha de Inscrição de ASSOCIADO(A) FÍSICO(A) ou ASSOCIADO(A) VIRTUAL é de responsabilidade e zelo exclusivo do(a) ASSOCIADO(a) que deve cuidar de manter a AMARBRASIL devidamente informada.

DAS PENALIDADES

Artigo 10 - Os ASSOCIADOS FÍSICOS, FINANCEIROS e VIRTUAIS da entidade estarão sujeitos as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - suspensão;

III - eliminação.

Artigo 11 - Estará sujeito à pena de advertência ou eliminação nos casos de:

I – atos ou ações consideradas ofensivas ao site, domínios, páginas sociais da AMARBRASIL ou sede da AMARBRASIL;

II – manifestações públicas de cunho racista, discriminatórias e ódio nas redes sociais ou no relacionamento com os demais associados;

Artigo 12 - Poderá ser infligida a pena de suspensão nos casos de:

I - reincidência em falta que haja dado motivo à pena de advertência;

II - falta de pagamento de despesas previstas em lei ou de serviços terceirizados com advogados autorizados por mandato, sem prejuízo das cobranças judiciais.

Artigo 13 – Ao associado poderá ser infligida a pena de eliminação nos casos de:

I - reincidência em falta que tenha dado motivo à pena;

II - prática de atos contrários aos objetivos e finalidades estatutárias, interesses e imagem da AMARBRASIL ou de seu DIRETOR SUPERINTENDENTE e/ou CONSELHEIROS INTENDENTES, salvo pela exceção da verdade, que não será admitida para fatos da vida íntima e/ou privada.

III – prática de qualquer ato, ação ou comportamento incompatíveis com os princípios, objetivos e fundamentos de construção da República, previstos nos artigos 1º e 3º da CRFB;

IV - falta de pagamento de serviços contratados e/ou autorizadas por lei e/ou decisão judicial e/ou repasses de valores decorrentes de contratos com terceiros e/ou pagamento de contratos com a AMARBRASIL ou advogados contratados;

V - perda da capacidade civil.

Parágrafo primeiro – Salvo o VALOR DE ADMISSÃO como associado, a falta de pagamento das mensalidades do(a) ASSOCIADO(A) FÍSICO(A) ou anualidades do ASSOCIADO(A) VIRTUAL não é causa para suspensão ou eliminação do quadro de associados da AMARBRASIL e não impede o associado de obter os benefícios e direitos conquistados pela entidade perante quaisquer pessoas,

entidades, empresas nacionais ou internacionais, concessionárias de serviços públicos, órgãos administrativos e/ou do Poder Judiciário.

Parágrafo segundo – Havendo MENSALIDADES ou ANUALIDADES ou outros valores em aberto, é autorizada a cobrança pelo encontro de contas com os créditos e direitos que resultar ao(à) ASSOCIADO(A) das Ações movidas pela própria AMARBRASIL.

Artigo 14 - As penas de advertência, suspensão e eliminação serão aplicadas unicamente por ato conjunto e discricionário do DIRETOR SUPERINTENDENTE ou CONSELHEIRO VICE-INTENDENTE.

Parágrafo único – Da decisão de advertência, suspensão e eliminação cabe recurso para o CONSELHO SUPERIOR DE INTENDENTES.

Artigo 15 - O participante suspenso por falta de pagamento de taxas obrigatórias ou de serviços terceirizados autorizados poderá retornar ao pleno gozo da condição anterior, desde que efetue o pagamento do débito até a data do retorno, acrescido de cominações legais a critérios da diretoria;

Artigo 16 – Desde que esteja quite com as obrigações é permitida a desassociação e a reassociação do(a) ASSOCIADO(A) VIRTUAL e do ASSOCIADO(A) FÍSICO(A), observadas as formalidades previstas neste estatuto.

Parágrafo primeiro - O(A) ASSOCIADO(A) VIRTUAL que desejar retirar-se do QUADRO DE ASSOCIADOS DA AMARBRASIL poderá fazê-lo mediante simples requerimento enviado ao email desassociar@amarbrasil.org.br, ratificando a desassociação por certificado digital e/ou documento fotocopiado ou scaneado assinado pela pessoa legitimada para tal finalidade.

Parágrafo segundo – O(A) ASSOCIADO(A) FÍSICO(A) que desejar retirar-se do QUADRO DE ASSOCIADOS DA AMARBRASIL poderá fazê-lo mediante simples requerimento enviado ao email secretariotesoureiro@amarbrasil.org.br.

Parágrafo terceiro - Em hipótese alguma a ANUALIDADE ou MENSALIDADE atrasada ou acumulada por falta de pagamento importará em descrédito ou sujeitará o(a) ASSOCIADO(A) VIRTUAL ou ASSOCIADO(A) FÍSICO(A) à cobrança judicial ou inclusão do seu nome junto a empresas ou entidades negativadoras de crédito.

Parágrafo quarto – É isento da obrigação da quitação da anualidade ou mensalidade atrasada ou acumulada de que fala o *caput* deste artigo, o requerimento de desligamento acompanhado de declaração de miserabilidade financeira ou jurídica para o momento.

Parágrafo quinto – O ato de formalização da retirada e/ou eliminação do associado do QUADRO DE ASSOCIADOS DA AMARBRASIL ocorre com a resposta/declaração do DIRETOR SUPERINTENDENTE ou do SECRETÁRIO-TESOUREIRO confirmando a retirada e/ou eliminação do associado, a ser dada no prazo de até 08 (oito) dias úteis, valendo a ausência de resposta/declaração dentro deste prazo, como DESLIGAMENTO CONSOLIDADO.

DA ADMINISTRAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 17 - A AMARBRASIL será administrada e representada pelo seu(a) DIRETOR (A) SUPERINTENDENTE, ativa e passivamente, judicial e administrativamente.

Parágrafo primeiro – Para o tempo do mandato para o qual foi eleito, ao licenciamento ou afastamento definitivo ou temporário, do DIRETOR SUPERINTENDENTE, por ordem, assumirão o

cargo o(a) CONSELHEIRO(A) VICE-SUPERINTENDENTE, na ausência ou por não querer, o(a) CONSELHEIRO(A) INTENDENTE SECRETÁRIO-TESOUREIRO(A), na ausência ou por não querer, o(a) CONSELHEIRO INTENDENTE-GERAL e, por último, qualquer CONSELHEIRO eleito por sufrágio entre os CONSELHEIROS DO CONSELHO SUPERIOR DE INTENDENTES.

Parágrafo segundo – Por procuração pública ou particular o(a) DIRETOR(A) SUPERINTENDENTE poderá outorgar poderes de administração e representação que especificar a(os) membro(s) do CONSELHO SUPERIOR DE INTENDENTES.

Parágrafo terceiro – Os CONSELHEIROS INTENDENTES serão de livre escolha do DIRETOR SUPERINTENDENTE, que obrigatoriamente anunciará no ato de Eleição, o(a) CONSELHEIRO(A) VICE-SUPERINTENDENTE, o(a) CONSELHEIRO(A) INTENDENTE SECRETÁRIO-TESOUREIRO(A) e o(a) CONSELHEIRO(A) INTENDENTE-GERAL.

Parágrafo quarto – Os CONSELHEIROS INTENDENTES são de livre escolha do DIRETOR SUPERINTENDENTE e sem limites ao número de membros.

Parágrafo quinto – O DIRETOR SUPERINTENDENTE mediará e decidirá sobre o conflito de interesses entre os CONSELHEIROS INTENDENTES.

Parágrafo sexto – O(A) DIRETOR(A) SUPERINTENDENTE da AMARBRASIL, eleito(a) na Assembléia Geral convocada de 08 de junho de 2009, tem mandato de 10 (dez) anos, ocasião que também nomeará, pelo mesmo tempo para sucedê-lo, o(a) CONSELHEIRO(A) VICE-SUPERINTENDENTE, o(a) CONSELHEIRO(A) INTENDENTE SECRETÁRIO-TESOUREIRO(A), o(a) CONSELHEIRO INTENDENTE-GERAL.

Artigo 18 - São órgãos da AMARBRASIL:

- I - ASSEMBLÉIA GERAL;
- II - DIRETOR SUPERINTENDENTE;
- III - CONSELHO SUPERIOR DE INTENDENTES.

Parágrafo Único – O DIRETOR SUPERINTENDENTE disporá sobre a forma de organização e reunião de CONSELHOS e/ou INTENDENTES NACIONAIS, ESTADUAIS, MUNICIPAIS de LOCALIDADES, que poderão exercê-lo de forma cumulada.

Artigo 19 – A AMARBRASIL será administrada e representada pelo DIRETOR SUPERINTENDENTE.

Parágrafo primeiro - O DIRETOR SUPERINTENDENTE será eleito em Assembléia Geral, nos termos estatutários, com mandato de 10(dez) anos.

Parágrafo segundo - O processo de votação e apuração será conduzido por uma junta eleitoral de 3(três) membros, designados pelo Diretor Superintendente que receberá os votos dos sócios até as 19,00 horas do dia designado para a Assembléia Geral.

Parágrafo terceiro - Quando houver eleição do DIRETOR SUPERINTEDENTE, a convocação deverá ser feita 60(sessenta) dias antes de expirar o mandato do que estiver em exercício.

Parágrafo quarto - O registro do candidato para eleição do DIRETOR SUPERINTENDENTE será aceito 30(trinta) dias antes da respectiva Assembléia Geral, na secretaria da AMARBRASIL, mediante apresentação de um programa de trabalho.

Parágrafo quinto - Só poderão votar e ser votados os associados admitidos 60(sessenta) meses antes da eleição e que estejam quites com suas obrigações sociais.

COMPETÊNCIA DO DIRETOR SUPERINTENDENTE

Artigo 20 - Compete ao DIRETOR SUPERINTENDENTE:

- I - administrar a AMARBRASIL ;
- II - INSTITUIR uma Norma Pessoal e Norma Organizacional para a Entidade, Associados e Conselho de Intendentes;
- III - dispor sobre a realização de congressos, seminários, conferências, cursos e demais atos científicos e culturais, atinentes ao objetivo da instituição, determinando os seus temas, datas, locais de realização, taxas de inscrição e respectivos regulamentos;
- IV - deliberar sobre a convocação das Assembléias Gerais;
- V - decidir sobre a admissão de sócios;
- fixar contribuições, determinar obrigações, dentro das diretrizes estabelecidas pela Assembléia;
- VI - fixar salário de funcionários, diárias, subvenções e/ou auxílios pecuniários de Conselheiros Intendentes e do próprio Diretor Superintendente.
- VII - propor à Assembléia Geral a reforma deste Estatuto.

Artigo 21 - O DIRETOR SUPERINTENDENTE reunir-se-á, ordinariamente, sempre que possível, com o CONSELHO DE INTENDENTES, pelo menos uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que por convocação da maioria dos INTENDENTES ou dos sócios titulares, que firmarão data para a reunião.

Artigo 22 - O DIRETOR SUPERINTENDENTE poderá deliberar com o APOIO de um ou mais membros do CONSELHO SUPERIOR DE INTENDENTES.

Parágrafo único – A assinatura ou rubrica de APOIO não importa em ato ou ação de responsabilidade que por força deste Estatuto é única do DIRETOR SUPERINTENDENTE.

Artigo 23 - São atribuições do DIRETOR SUPERINTENDENTE:

- I - convocar a presidir as Assembléias Gerais e reuniões do **CONSELHO DE INTENDENTES**, podendo intervir e votar, em caso de empate;
- II - firmar com o Conselheiro Intendente Secretário-Tesoureiro ou com quem o substituir, as Atas das Assembléias Gerais e das reuniões do Conselho de Intendentes;
- III - autorizar juntamente com o Tesoureiro ou com quem o substituir, as despesas da AMARBRASIL, dispondo sobre os pagamentos e firmando os recibos e demais documentos contábeis;
- IV - dirigir os debates mantendo a boa ordem;
- aprovar e sancionar a programação orçamentária e de trabalho da AMARBRASIL ;
- V - zelar pelo bom andamento da administração da AMARBRASIL, cumprindo e fazendo cumprir o Estatuto, Regimento Interno, regulamentos e resoluções das Assembléias Gerais e do Conselho de Intendentes;
- VI - representar a AMARBRASIL ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, por si ou por procuradores devidamente constituídos;
- VII - assinar, juntamente com o Intendente Secretário-Tesoureiro, contratos, cheques, recibos e outros documentos de igual natureza;
- VIII - presidir as reuniões do Conselho de Intendentes;
- praticar todos os atos de administração necessários ao desempenho dos propósitos da AMARBRASIL;
- IX - firmar convênios, contratos e protocolos com entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras;
- X - contratar pessoal e deliberar sobre os níveis salariais de seu quadro;

Parágrafo único – O DIRETOR SUPERINTENDENTE só poderá ser destituído de sua função se praticar atos comprovados de deliberada má-fé e improbidade na administração do patrimônio da Associação.

Artigo 24 - Compete ao DIRETOR SUPERINTENDENTE ao nomear membro para o CONSELHEIRO INTENDENTE estabelecer e indicar a área de atuação, especificando suas atribuições e responsabilidade do encargo voluntariamente assumido, e o tempo de duração sua Intendência, exceção do(a) CONSELHEIRO(A) VICE-SUPERINTENDENTE, do(a) CONSELHEIRO(A) INTENDENTE SECRETÁRIO-TESOUREIRO(A), do(a) CONSELHEIRO INTENDENTE-GERAL.

Parágrafo primeiro – A INTENDÊNCIA é encargo de nomeação e confiança do DIRETOR SUPERINTENDENTE, exercido de forma voluntária e risco do CONSELHEIRO INTENDENTE nomeado. A AMARBRASIL não se responsabiliza por quaisquer obrigações contratadas pelos CONSELHEIROS INTENDENTES, que podem ter o ato de nomeação e a INTENDÊNCIA revogados pelo DIRETOR SUPERINTENDENTE “**AD NUTUM**”.

Parágrafo segundo – O DIRETOR SUPERINTENDENTE pode criar, convidar, instituir e/ou nomear CONSELHEIROS INTENDENTES em quaisquer locais no BRASIL e no EXTERIOR.

Parágrafo terceiro – O Ato de nomeação de CONSELHEIRO INTENDENTE como representante da AMARBRASIL para localidades fora de sua sede será registrado em Cartório de Títulos e Documentos.

Parágrafo quarto - O CONSELHEIRO INTENDENTE REPRESENTANTE exerce encargo voluntário de representação e NÃO TEM qualquer legitimidade para assumir compromissos, contratar, assinar, representar e/ou receber citações e/ou notificações e/ou mandados judiciais, cuja legitimidade é exclusiva do DIRETOR SUPERINTENDENTE, conforme artigo 17 deste Estatuto.

Parágrafo quinto – Os CONSELHEIROS INTENDENTES são obrigados a dar e fornecer ao DIRETOR SUPERINTENDENTE documentos e informações que este solicitar, anotando prazo para fazê-lo. A solicitação poderá ser feita por quaisquer meios de comunicação.

Artigo 25 - Compete ao(a) CONSELHEIRO(A) VICE-SUPERINTENDENTE e ao (a) CONSELHEIRO(a) INTENDENTE-GERAL, coordenar os trabalhos, das Comissões Técnicas e Especiais e Grupos de Trabalho ou Estudos e as atividades dos CONSELHEIROS INTENDENTES.

Artigo 26 - São atribuições DO INTENDENTE SECRETÁRIO-TESOUREIRO:

- I - assistir às reuniões do Conselho de Intendentes e as Assembléias Gerais, redigindo as atas pertinentes e transcrevendo-as no respectivo livro, assinando-as juntamente com o SUPERINTENDENTE;
- II - remeter as convocações para as Assembléias Gerais e reuniões do Conselho de Intendentes;
- III - efetuar o registro dos sócios da entidade;

Artigo 27 - São atribuições ainda do INTENDENTE SECRETÁRIO-TESOUREIRO:

- I - efetuar a cobrança das taxas, contribuições e serviços prestados pela da AMARBRASIL;
- II - ter sob sua guarda e responsabilidade os valores e bens pertencentes AMARBRASIL;
- III - assinar, com o SUPERINTENDENTE, cheques, recibos e demais documentos da Tesouraria e efetuar os pagamentos determinados;
- IV - apresentar mensalmente, ao Diretor Superintendente e a membros do Conselho de Intendentes que o Diretor Superintendente indicar, o Balancete de Receitas e Despesas da Entidade;
- V - receber os pagamentos de serviços terceirizados, contribuições, donativos, dotações ou quaisquer outros valores destinados a AMARBRASIL, depositando em

estabelecimento bancário, na conta da AMARBRASIL imediatamente ao seu recebimento;

VI - manter sempre informado o Diretor Superintendente e o Conselheiro Intendente Vice-Presidente o movimento financeiro da AMARBRASIL;

VII - organizar semestralmente o balancete da receita e da despesas submetendo-a a exame e à aprovação do DIRETOR SUPERINTENDENTE e membros do Conselho de Intendentes que o SUPERINTENDENTE INDICAR, até 10(dez) dias após o término do semestre;

VIII - manter sob sua responsabilidade os documentos da Tesouraria;

IX - elaborar inventário mensal com identificação de todos bens doados e/ou, cedidos à Entidade.

Parágrafo único – O CONSELHEIRO INTENDENTE GERAL substituirá o INTENDENTE SECRETÁRIO-TESOUREIRO nas suas ausências ou afastamentos.

Artigo 28 - Compete aos CONSELHEIROS INTENDENTES, entre outros encargos e atribuições presentes neste Estatuto:

I - dar conhecimento e relatar ao DIRETOR SUPERINTENDENTE as ofensas, ameaças, lesões de direito e danos ocorridos ou em vias de ocorrência contra os objetivos e finalidades da AMARBRASIL na região de sua Intendência;

II - providenciar documentos, colher assinaturas em abaixo assinados, fichas de inscrição de associados, contratos e mandatos por solicitação do DIRETOR SUPERINTENDENTE;

III - propor o desenvolvimento de pesquisas e estudos ligados à finalidade da AMARBRASIL e aos interesses dos associados participantes e/ou contratantes;

IV - assessorar o DIRETOR SUPERINTENDENTE em projetos e atividades específicas de interesse da AMARBRASIL, ou de outros temas, desde que solicitados pelo Conselho Executivo;

Parágrafo primeiro – É vedado aos CONSELHEIROS INTENDENTES o recebimento de quaisquer quantias, valores, bens ou doações em nome da AMARBRASIL, salvo autorização expressa e formal do DIRETOR SUPERINTENDENTE;

Parágrafo segundo - Os CONSELHEIROS INTENDENTES são membros de livre escolha e convite do DIRETOR SUPERINTENDENTE, podendo a qualquer tempo e hora serem acolhidos novos CONSELHEIROS INTENDENTES.

Parágrafo terceiro - O CONSELHO SUPERIOR DE INTENDENTES será composto por CONSELHEIROS INTENDENTES de livre escolha do DIRETOR SUPERINTENDENTE, sendo membros permanentes tão somente o SUPERINTENDENTE, o CONSELHEIRO VICE-SUPERINTENDENTE, CONSELHEIRO SECRETÁRIO-TESOUREIRO E O CONSELHEIRO INTENDENTE GERAL.

Parágrafo quarto – A estrutura e funcionamento do CONSELHO SUPERIOR DE INTENDENTES serão regulamentados por Normas Internas e Normas Organizacionais elaboradas pelo DIRETOR SUPERINTENDENTE e pelos MEMBROS PERMANENTES, que darão conhecimento a todos os membros das alterações ocorridas.

Parágrafo quinto - Compete ao CONSELHO SUPERIOR DE INTENDENTES julgar os recursos:

- a) de associados excluídos da entidade;
- b) de associados que solicitaram a respectiva nomeação para o encargo de INTENDENTE.

Parágrafo sexto – É vedada e não será admitida a relação de emprego entre a AMARBRASIL e os CONSELHEIROS INTENDENTES.

Parágrafo sétimo - O DIRETOR SUPERINTENDENTE poderá estabelecer valores de subvenções mensais e/ou condições de auxílio e/ou proteção aos CONSELHEIROS INTENDENTES quando na execução de serviços ou obras pertinentes aos objetivos e finalidades da AMARBRASIL.

Artigo 29 – É facultado ao Conselho de Intendentes analisar balanços e balancetes, contas, prestação de contas do DIRETOR SUPERINTENDENTE, bem como programas de trabalho, finalizado com relatório técnico, cujo resultado só se dará conhecimento público se subscrito pelo menos por metade mais um do conjunto dos CONSELHEIROS INTENDENTES.

DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

Artigo 30 – As fontes de recurso e patrimônio da associação serão constituídos, dentre outros por:

- I – mensalidades, anualidades de admissão e manutenção de associados, contribuições, doações, participações e/ou resultados de serviços prestados;
- II – doações e valores arrecadados na prestação de serviços abrangidos em suas finalidades, cursos, conferências, publicações e outros;
- III - bens que possua ou venha a possuir a qualquer título e rendas que auferir; legados, subvenções e subsídios e outras receitas;
- VI – indenizações ou destinações oriundas: - do Fundo de Direitos Difusos do Ministério da Justiça das ações que promover ou provocar; - dos Ministérios Públicos;
- IV - Salvo comprovação de gestão fraudulenta, o DIRETOR SUPERINTENDENTE, o VICE-SUPERINTENDENTE e os INTENDENTES não respondem por obrigações de qualquer natureza da AMARBRASIL.

Parágrafo único – Os associados não respondem diretamente nem subsidiariamente por quaisquer obrigações da AMARBRASIL.

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 31 - A Assembléia Geral é o órgão supremo da AMARBRASIL e se constitui dos ASSOCIADOS FÍSICOS, ASSOCIADOS FINANCEIROS e ASSOCIADOS FUNDADORES.

Artigo 32 - A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente a cada 10 (dez) anos, para as eleições e, no mês de dezembro, de cada ano, para discutir e julgar os relatórios e contas da Diretoria.

Artigo 33 - A Assembléia Geral será convocada mediante comunicação direta via email, com antecedência mínima de 10(dez) dias do evento, somente ao DIRETOR SUPERINTENDENTE, VICE-SUPERINTENDENTE, membros CONSELHEIROS INTENDENTES, ASSOCIADOS FUNDADORES, ASSOCIADOS(AS) FINANCEIROS(AS) e ASSOCIADOS(AS) FÍSICOS(AS) que estejam com as mensalidades e obrigações em dia – sem atrasos de pagamento que não ultrapassem 60 (sessenta) dias - há pelos menos 60(sessenta) meses antes da realização da Assembléia, constando obrigatoriamente o dia, hora e local que será realizada, em primeira, segunda e terceira convocação. A primeira convocação se dará no horário marcado na correspondência, e, a segunda, caso não haja quorum para a realização da primeira, será efetivada meia hora após horário daquela, e a terceira, uma hora depois desta última, obedecido os quoruns exigíveis para casos específicos mencionados nesse Estatuto para a realização da Assembléia Geral, tanto em primeira quanto em segunda convocação.

Parágrafo primeiro – A comunicação será enviada, via email, para o endereço informado na FICHA DE INSCRIÇÃO DE ASSOCIADO, devendo o associado, sempre que alterar seu email, solicitar e assinar a respectiva atualização em sua ficha exigindo a apresentação de contra-recibo de atualização fornecido pela entidade.

Parágrafo segundo – De modo a cumprir a determinação do caput deste artigo, para a convocação de que trata o art. 60 do Código Civil, está o INTENDENTE SECRETÁRIO-TESOUREIRO obrigado a fornecer relação de ASSOCIADOS FUNDADORES, ASSOCIADOS(AS) FINANCEIROS(AS), CONSELHEIROS INTENDENTES e ASSOCIADOS(AS) FÍSICOS(AS) aptos(as) a votarem de acordo com o caput deste artigo.

Art. 34 - Na realização da Assembléia Geral, serão observadas as seguintes formalidades:

I - sua instalação, em primeira convocação, será feita desde que compareçam 100% (cem por cento) dos CONSELHEIROS INTENDENTES, e no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos ASSOCIADOS FUNDADORES, FINANCEIROS e ASSOCIADOS FÍSICOS quites e em condição de votar, e, em segunda convocação, com a presença de no mínimo 80% (oitenta por cento) dos CONSELHEIROS INTENDENTES e um terço dos ASSOCIADOS FUNDADORES, FINANCEIROS e ASSOCIADOS FÍSICOS aptos a votarem (com as mensalidades e obrigações em dia – sem atrasos de pagamento que não ultrapassem 60 dias - há pelos menos 60 meses antes da realização da Assembleia) e, em terceira convocação, com a presença de 50% (cinquenta por cento) mais UM dos CONSELHEIROS INTENDENTES e qualquer número de ASSOCIADOS(AS) FUNDADORES(AS), FINANCEIROS(AS) e ASSOCIADOS(AS) FÍSICOS(AS) aptos(as) a votarem;

II - nas deliberações será adotado o critério da maioria de votos dos CONSELHEIROS INTENDENTES e associados presentes aptos a votarem, devendo o voto ser nominal e aberto;

III - só poderão votar CONSELHEIROS INTENDENTES e associados já referendados e aptos a participar do sistema de votação.

IV - A Assembléia poderá prorrogar suas sessões, sem mais formalidades, a não ser registro em ata, caso os trabalhos não se concluam num só dia, sendo as deliberações tomadas com qualquer número de presentes;

Artigo 35 - Compete á Assembléia Geral:

I - Eleger de DEZ em DEZ anos, em dia útil no mês de dezembro, o DIRETOR SUPERINTENDENTE, e dar-lhe posse em sessão solene após a proclamação do resultado;

II - Modificar o Estatuto;

III - Autorizar a venda de imóveis, hipotecas ou contrair empréstimos com bancos ou com entidades diversas, com a presença mínima de 80%(oitenta por cento), mais um dos ASSOCIADOS(AS) FUNDADORES(AS), ASSOCIADOS(AS) FINANCEIROS(AS), CONSELHEIROS INTENDENTES e ASSOCIADOS(AS) FÍSICOS(AS) aptos(AS) a votarem;

IV - Aprovar contas do DIRETOR SUPERINTENDENTE, e orçamento para o exercício seguinte, quando convocada;

V - Deliberar, somente após requerimento assinado pelo PRESIDENTE e CONSELHEIRO INTENDENTE VICE-INTENDENTE, pela a extinção ou absorção ou incorporação da AMARBRASIL a outra entidade, desde que, com a presença e voto mínimo de 80%(oitenta por cento), mais um dos(as) ASSOCIADOS(AS) FUNDADORES(AS), ASSOCIADOS(AS) FINANCEIROS(AS), CONSELHEIROS INTENDENTES e ASSOCIADOS(AS) FÍSICOS(AS) aptos(as) a votarem, inclusive podendo direcionar parte ou o totalidade de seu ativo para outra(s) entidade(s)

Artigo 36 – Assembléia Geral Extraordinária poderá ser convocada:

I – a qualquer tempo, pelo DIRETOR SUPERINTENDENTE ou INTENDENTE VICE-INTENDENTE para tratar exclusivamente de matéria constante da pauta enunciada;

II – a qualquer tempo, conjuntamente, pelo DIRETOR SUPERINTENDENTE, CONSELHEIRO VICE-SUPERINTENDENTE e INTENDENTE SECRETÁRIO-

TESOUREIRO para modificar o Estatuto da Entidade e deliberações de competência da Assembléia Geral.

Parágrafo primeiro – Desde que obtenham o referendo e assinatura de 2/3 (dois terços) do número de CONSELHEIROS INTENDENTES, os ASSOCIADOS votantes da entidade, em requerimento subscrito por número também não inferior a 2/3 (dois terços) do número total de ASSOCIADOS, poderão convocar Assembléia Geral Extraordinária.

Parágrafo segundo – Para efeito de destituição dos administradores, a Assembléia Geral, convocada exclusivamente para este fim, só poderá ser instalada em primeira convocação, com a presença do SUPERINTENDENTE e VICE-SUPERINTENDENTE e 100% (cem por cento) dos CONSELHEIROS INTENDENTES e associados aptos a votar; e em segunda convocação, com a presença de 100% (cem por cento) dos CONSELHEIROS INTENDENTES, mínimo de 80% (oitenta por cento) dos(as) ASSOCIADOS(AS) FUNDADORES(AS) e mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) dos ASSOCIADOS(AS) FINANCIEROS(AS) e FÍSICOS(AS) e aptos(as) a votarem, devendo a deliberação pela destituição ser aprovada por 100% (cem por cento) dos CONSELHEIROS INTENDENTES e ASSOCIADOS presentes.

Parágrafo terceiro – Para efeito de alteração de estatuto, a ASSEMBLÉIA GERAL deve ser especialmente convocada para essa finalidade, devendo ser instalada, em primeira convocação, com a presença do SUPERINTENDENTE e VICE-SUPERINTENDENTE e 90% (noventa por cento) dos conselheiros intendentess e associados aptos a votar; e em segunda convocação, com a presença do SUPERINTENDENTE e VICE-SUPERINTENDENTE e no mínimo 80% (oitenta por cento) dos CONSELHEIROS INTENDENTES e qualquer número de ASSOCIADOS presentes, devendo a deliberação ser aprovada por 80% (oitenta por cento) dos presentes.

DA DISSOLUÇÃO E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 37 – As doações e/ou pagamentos feitos individualmente pelo DIRETOR SUPERINTENDENTE e CONSELHEIROS INTENDENTES ou associados ou doadores que desejarem sigilo, em favor da instalação, funcionamento, projeção de imagem, manutenção, sustentabilidade, realização e consecução de projetos, objetivos e propósitos da AMARBRASIL, poderão constituir-se em cota ou fração ideal do patrimônio da associação, mediante manifestação dos doadores ou pagadores.

Parágrafo primeiro – As cotas ou frações ideais serão anualmente identificadas no balanço das contas da Entidade.

Parágrafo segundo – As doações ou pagamentos poderão ter destinação específica, podendo o doador ou pagador indicar auditor e/ou administrador para compartilhar a administração dos serviços ou recursos.

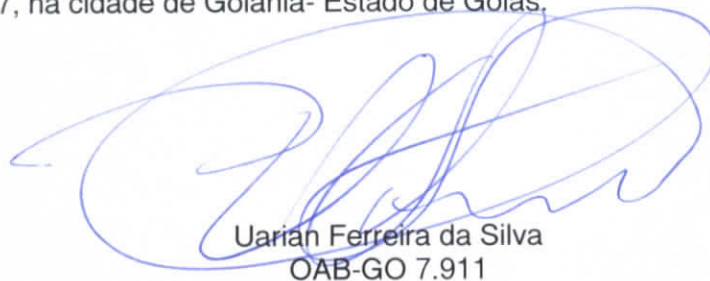
Parágrafo terceiro – O bem móvel e o bem imóvel doado à AMARBRASIL NÃO SERÁ objeto de garantia hipotecária, dado em pagamento de dívidas ou penhora de quaisquer naturezas, e será restituído ao doador ou seu(s) herdeiro(s) se houver desvio da finalidade do uso inserto na respectiva escritura de doação e dos objetivos constantes do artigo 3º deste Estatuto.

Parágrafo quarto – O bem móvel e o bem imóvel doado à AMARBRASIL poderá ser rejeitado e/ou restituído ao doador e/ou seus herdeiros por decisão do DIRETOR SUPERINTENDENTE, desde que fundamentada e justificada as razões e os motivos.

Artigo 38 – Na hipótese de dissolução da entidade deliberada pela Assembleia, todos os bens móveis e imóveis doados serão restituídos aos doadores e/ou herdeiros, bem como as cotas e/ou frações ideais constituídas e identificadas nos balanços da entidade.

Parágrafo único – Os bens ou recursos remanescentes serão doados ou repassados a instituição ou entidade que o DIRETOR SUPERINTENDENTE sugerir e aprovado em Assembléia Geral.

Este Estatuto foi proposto, discutido e aprovado na Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 27 de março de 2017, na cidade de Goiânia- Estado de Goiás.



Uarian Ferreira da Silva
OAB-GO 7.911
Diretor Superintendente da AMARBRASIL

2º TABELIONATO DE PROTESTO E REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS DE GOIÂNIA - GOIÁS
Bel. Marconi de Faria Castro
Rua 6, nº 225, Centro, Telefone (62) 3212-1500, Fax (62) 3229-3887, Goiânia, Goiás - www.2prttd.com.br

Protocolizado e registrado em PESSOAS JURÍDICAS sob protocolo nº 1.230.082. Averbado à margem do registro nº 470372. Dou fé.

Selo digital: 01961503060855134600560, consulte em <http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>

Emolumentos:	51,00	Taxa Judiciária:	13,54		
Fundesp....:	5,10	Funesp...:	4,08	Estado...	2,55
Funpenal...:	2,04	Funemp...:	1,53	Funcomp...:	1,53
Adv. Dat...:	1,02	Funproge:	1,02	Fundepeg:	1,02
I. S. S....:	2,55	Despesas:	0,00		
Total.....:	86,98				

Goiânia, 20 de abril de 2017.

Marconi de Faria Castro - Oficial
 Hugo Alexandre C.S. de Castro - Oficial Substituto
 Mary Anne F. Coimbra Dabut - Escrivente

Christiane C e S. de Castro Helou - Oficial Substituto
 Valber Borges Marinho - Escrivente

Ivan de Faria Castro - Oficial Substituto
 Simone Cathala de Ara Gortza - Escrivente

Oficial

E: 38 20/04/17 Prot.: 1230082